

ESTATUTO SOCIAL

ADEV – ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA (ADEV), fundada em 19 de abril de 2014, inscrita sob o CNPJ/MF nº 20.556.657/0001-47, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ADEV tem sua sede social e foro no município de Barueri/SP, Alameda Araguaia, nº 2044, condomínio CEA Bloco 1, sala 1006, anexo 10, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, com a possibilidade de manter filiais com prévia aprovação do Conselho Administrativo, homologada pela Assembleia Geral dos associados.

Artigo 3º - O prazo de duração da ADEV é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a ADEV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, cortesia e economicidade, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promoção da assistência social, e, promoção gratuita da saúde, com o fim de contribuir de modo incisivo na elevação da qualidade de vida das pessoas, com ênfase de esforços no desenvolvimento de pessoas para qualificar os serviços de atendimento ao cidadão, independente de classe social, mas especialmente aos mais desprotegidos no acesso à assistência à saúde. Incentivo a melhoria da estrutura física hospitalar, inclusive com aquisição de novos e modernos equipamentos, viabilizando assim um melhor suporte à saúde;
- II. Apoiar e incentivar a criança e o adolescente com objetivo de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, emprego e relações de trabalho, justiça e defesa da cidadania e agricultura, objetivando a defesa da cidadania;
- IV. Assessorar nos programas de balanço social e ambiental e na questão de sustentabilidade;
- V. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- VI. Desenvolver atividades com as instituições do terceiro setor e de assistência social para promoção da saúde na comunidade;
- VII. Manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;
- VIII. Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes ao da associação;
- IX. Apoiar aporte de recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente o público;
- X. Apoiar aporte de recursos para indivíduos com vistas ao aprimoramento de sua formação como ativistas e especialistas em saúde e direitos humanos;
- XI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com os objetivos sociais da associação, podendo, inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- XII. Desenvolver o voluntariado;

- XIII. Desenvolver programa de orientação e assessoria institucional;
- XIV. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XV. Desenvolver atividades de treinamento, cursos, capacitação e atualização profissional;
- XVI. Apoiar intercâmbio envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países;
- XVII. Organizar seminários, palestras, congressos, fóruns, exposições, feiras e debates;
- XVIII. Incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;
- XIX. Apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;
- XX. Promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;
- XXI. Apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;
- XXII. Promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas de saúde, educação e de segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa, e das mortes, lesões e traumas decorrentes da violência;
- XXIII. Adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas portadoras de patologias crônicas;
- XXIV. Apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;
- XXV. Desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

- XXVI.** Apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS. Assim como a prevenção e orientação sobre saúde;
- XXVII.** Organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades da instituição;
- XXVIII.** Prestar assistência de reabilitação e orientação nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXIX.** Prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;
- XXX.** Desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e ambulatorial e todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- XXXI.** Promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde e assistência social, gratuitamente ou não, de atenção às necessidades da criança, adolescente e da família;
- XXXII.** Desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;
- XXXIII.** Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- XXXIV.** Ministras cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- XXXV.** Prestar serviços de consultoria, elaboração, planejamento ou assessoria em projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área de saúde e promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- XXXVI.** Atividades em pronto socorro, unidade Hospitalares para atendimento de urgência;

- XXXVII. Atividades em pronto socorro com assistência 24 horas e leito de observação;
- XXXVIII. Preservação e conservação do meio ambiente, com promoção de palestras educativas em todos os níveis acadêmicos;
- XXXIX. Formação de parceria com poder público e privado, visando melhor qualidade de vida para as pessoas, através da preservação do meio ambiente;
- XL. Apoio a projetos voltado a causa e proteção animal, sem a distinção de espécie.
- XLI. Promover o equilíbrio do convívio da sociedade, poder público e animais;
- XLII. Firmar convênio com poder público, visando a melhoria e estrutura de proteção a causa animal;
- XLIII. Prestar serviços de assistência social com alojamento, tendo objetivo de melhor atendimento à idosos, pessoas com deficiência e outros.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a **ADEV** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Seus administradores e associados dedicar-se-ão à estas atividades, e adotarão práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - A **ADEV**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos e excedentes financeiros na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro - A proibição contida neste artigo, não gera incompatibilidade com a prestação dos serviços profissionais, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade e das pessoas que a esta prestarem serviços, respeitando-se os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da **ADEV**.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da **ADEV** exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do sistema Único de saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho Administrativo da entidade devem renunciar aos seus cargos ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º- A **ADEV** é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, como segue:

- I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da **ADEV**, e que são relacionados em folha anexa;
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Artigo 8º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Administrativo, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º- Constitui requisito obrigatório para o ingresso na **ADEV** de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 7º.

DOS DIREITOS

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ADEV**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DOS DEVERES

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

- III. Zelar pelo bom nome da **ADEV**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **ADEV**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Agir com probidade e transparência;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ADEV**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 12 - São considerados motivos para suspensão dos direitos o associado que praticar:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **ADEV**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a

intenção de ver a decisão do conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ADEV.

Artigo 13 - As penas serão decretadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo 14 - São considerados motivos graves de exclusão do quadro social, o associado que:

- I. Causar Prejuízo à ADEV, por dolo ou culpa grave;
- II. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da ADEV;
- III. Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da ADEV;

Artigo 15 - É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido ao conselho administrativo, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - A ADEV será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo, com Diretoria executiva e o do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros dos conselhos, Administrativo e Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

Parágrafo Terceiro - Em não havendo indicação ou a não eleição de novo membro, em caso de pedido de renúncia das Diretorias dos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal, os membros renunciantes permanecerão na posse dos respectivos cargos até que haja nova eleição.

Parágrafo Quarto - A eleição para votação de novos membros, em caso de renúncia, para período inferior ao determinado no artigo 24, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ADEV, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Administrativo, através de e-mail e fixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou em caso de seu impedimento deste, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da **ADEV**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ADEV**;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da **ADEV**;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social; bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 20 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Artigo 21 - Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

Artigo 22 - Cada associado constante das categorias dispostos no artigo 7º do presente estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 - O Conselho Administrativo é órgão deliberativo da **ADEV**, constituído de representantes, composto por, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais competem a direção das atividades

e a prática de todos os atos inerentes à finalidade da ADEV, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução de seus membros, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros no seu primeiro mandato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Administrativo será constituído por:

- I. 1 (um) Conselheiro Presidente;
- II. 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente;
- III. demais Conselheiros Administrativos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e composto com observância de uma das seguintes hipóteses de composição, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo:

I. Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II. Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e

reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância em cargos do Conselho Administrativo, deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição imediata das vagas em aberto, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com os dos membros remanescentes.

Parágrafo Quarto - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Secretários Municipais, tampouco do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Parágrafo Sexto - Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, com observância das regras insculpidas para o Conselho Original previstas nesta seção, com o fito de atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração de Gestões Delegadas.

Parágrafo Sétimo - Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta de contrato de gestão;
- III. Aprovar proposta orçamentária e programa de investimentos;
- IV. Aprovar e alterar o estatuto, aprovar extinção da entidade por maioria de no mínimo 2/3 dos associados;

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº
RCPI - BARUERI/SP
256249

- V. Aprovar regimento interno da entidade, contendo estrutura, gerenciamento, cargos e suas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar plano de cargos, salários e benefícios dos trabalhadores;
- VIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Conselho de Administração ou Diretoria;
- IX. Dirigir a ADEV, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XI. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIII. Elaborar o orçamento anual;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, em reunião anual de Assembleia Geral;
- XV. Admitir pedido inscrição de associados;
- XVI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XVII. Designar, dispensar e fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- XVIII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XIX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria.

Artigo 26 - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a no mínimo, três vezes a cada ano, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou 2 (dois) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os Membros do Conselho Administrativo poderão votar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônicas ou videoconferência.

Parágrafo Terceiro - É vedado a representação de membro do Conselho Administrativo em reuniões por procurador.

Parágrafo Quarto - Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

Parágrafo Quinto - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 27 - As procurações outorgadas em nome da **ADEV** serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo único - As procurações públicas ou privadas outorgadas em nome da **ADEV**, para movimentação financeira, deverão ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente.

Artigo 28 - As assinaturas de cheques e movimentação das contas bancárias serão realizadas por 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um deles, obrigatoriamente, seu Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente, os quais poderão indicar representante(s) legal(is).

Artigo 29 - É vedado aos membros do Conselho Administrativo prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da **ADEV**.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Representar a **ADEV** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo conselho administrativo;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da **ADEV**.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Administrativo nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - A Diretoria executiva será órgão executivo da ADEV e será composto por:

- I – 01- Diretor Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da **ADEV**, referendado a contratação pelo conselho administrativo da **ADEV**.

II – Os membros do conselho de Administração não poderão ocupar cargo na Diretoria executiva.

III – O mandato da Diretoria Executiva e por tempo indeterminado.

IV - O presidente do conselho de Administração não exercera mais voto em reunião do conselho, mesmo sendo voto de minerva.

V - Os Departamentos e Setores a serem criados para composição da Diretoria executiva pelo Diretor Executivo, deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo, assim como a remuneração de todos os membros da Diretoria executiva, atendendo aos critérios de necessidade e oportunidades.

VI - Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratados e remunerados.

VII - Os profissionais da Diretoria executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em regimento interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

VIII- Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissionais habilitados, indicado e contratado pelo conselho Administrativo.

IX - Para a administração e operação das Unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **ADEV**, a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho Administrativo, contratar profissionais pela gestão das filiais, subordinado a Diretoria executiva da **ADEV**.

Artigo 33 - Competência da diretoria executiva da ADEV:

I - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores.

II - Contratar e demitir funcionários, devendo prestar contas ao Conselho Administrativo.

III - Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho.

IV - Administração da **ADEV**.

V - Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões

Artigo 34 - Competência do diretor executivo da ADEV:

- I - Presidir reuniões da Diretoria Executiva em conjunto com os quadros auxiliares;
- II - Administrar a ADEV;
- III - Secretariar as reuniões e assembleias;
- IV - Manter sobre sua guarda os livros da ADEV;
- V- Organizar a Diretoria Executiva e submeter seu organograma ao conselho Administrativo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Administrativo da ADEV, com as seguintes atribuições;

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido por outro associado ou não, eleito pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ADEV;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiro e contábil, prestação de contas anuais, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III. Requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADEV;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocada por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora de reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37 - Os cargos eletivos para Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação de Voluntariado **ADEV**, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias, estando em pleno gozo de seus direitos:

- I. A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos e admitidos a mais de um ano;
- II. A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:
 - a) Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
 - b) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
 - c) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
 - d) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.
- III. Deverão se formar chapas únicas para concorrer ao pleito do:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Conselho Fiscal;
- IV. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa para concorrer, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria da Associação de Voluntariado **ADEV**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.
- V. Os membros das chapas eleitas deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
 - e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - f) Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.
- VI. A posse das chapas eleitas ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos a partir da data da Assembleia de eleição.
- VII. Ocorrendo impugnação ou cancelamento das chapas eleitas, o mandato do grupo gestor será automaticamente prorrogado, até a posse do novo grupo gestor.

Parágrafo único - No caso de algum dos membros da chapa eleita deixar de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 38 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para 100% (cem por cento) dos

Conselhos Administrativo e Fiscal, e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 39 - A perda da qualidade de membro dado Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ADEV**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ADEV;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, os conselheiros serão comunicados, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 40 - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um dos sócios indicados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ADEV, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro do Conselho Administrativo ou ainda, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal nas atribuições de suas funções como conselheiros, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de

qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas nas funções, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 42 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ADEV**.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 43 - O patrimônio da **ADEV** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ADEV**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 44 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ADEV**.

Artigo 45 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 46 - A **ADEV** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro- Em caso de dissolução social da **ADEV**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo – A **ADEV** fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados, das doações que lhe forem destinados para execução de contrato de gestão, bem como dos lucros e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no Município, Estado e União, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social assim devidamente qualificada no âmbito Municipal ou da União, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados no contrato de gestão.

Artigo 47 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único - A **ADEV** – Publicara e dará publicidade anual, na imprensa oficial do município ou do Estado, dos relatórios financeiros e de execução e dos contratos de gestão.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48 - A **ADEV** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



Por outro lado, especialmente importante para este trabalho é a possibilidade de estabelecer um diálogo entre os dois níveis de análise, o que permite uma visão mais abrangente do fenómeno em estudo. Assim, a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

Por outro lado, é importante salientar que a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

Por outro lado, é importante salientar que a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

Por outro lado, é importante salientar que a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

Por outro lado, é importante salientar que a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por outro lado, é importante salientar que a análise dos dados é feita em dois níveis: o nível da observação e o nível da interpretação. No primeiro nível, os dados são analisados de forma descritiva, enquanto no segundo nível, os dados são analisados de forma interpretativa.

Artigo 49 - Ficam Prorrogados todos os mandatos dos conselheiros e membros até a eleição dos novos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos do presente estatuto, a nova adequação dos conselhos será alterada em função de nova eleição ou por motivo de vacância.

Artigo 50 – A Entidade tem obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas;

Artigo 51 – As Disposições do presente Estatuto, se aplicam a contar da data de seu registro, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas, respeitando-se os mandados e vigência.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.



São Paulo, 23 de dezembro de 2.024.

Renata A. R. Lourenço

Renata A. R. Lourenço
Presidência
Amigos em Defesa da Vida

PRESIDENTE
RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO

CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06503-130 Rua Pedro Procópio, 118 - Ed. Lázaro Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel.: (11) 4622-7700 - www.crcruz.com.br - cartorio@crcruz.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO, DA Test. Santana de Parnaíba/SP, 13/01/2025. Em Test. da verdade. ANDRE VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 1166777 Feito por: KANILLY PACIFICO Total R\$ 8,76
Selos: AA 993932

VÁLIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICIDADE



Artigo 43 - Todos os membros da Associação devem contribuir com o pagamento de uma taxa mensal de R\$ 10,00 (dez reais) para a manutenção das atividades administrativas e financeiras da Associação. A taxa mensal deve ser paga em dinheiro ou cheque, sendo que o valor deve ser depositado em uma das contas bancárias da Associação.

Artigo 44 - A Associação não poderá ser considerada uma entidade sem fins lucrativos, sendo que todos os recursos arrecadados deverão ser destinados para a manutenção das atividades da Associação.

Artigo 45 - Os membros da Associação deverão apresentar, no ato da inscrição, uma fotografia recente e uma assinatura manuscrita, que serão arquivadas em uma pasta para cada um dos membros da Associação.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Associação.

San Paulo, 25 de dezembro de 2024

123

Assinatura

Assinatura

REMATA A ASSOCIACAO AMIGOS EM DEFESA DA FIA

